



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2022, EDIÇÃO Nº 151

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**PORTARIA: 016/2022**

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor,

CONSIDERANDO a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocorrida em 27/04/2022,

RESOLVE,

Art. 1º Nomeia nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que será formado pelos seguintes membros:

CONSELHEIRO	CPF	SEGMENTO	FUNÇÃO
Marcos Antônio de Almeida	281.911.536-53	Sociedade Civil	Presidente
Paulo Sérgio Pereira Neves	983.508.206-59	Sociedade Civil	Vice Presidente
Débora Rosa Tófoli	096.034.316-48	Sociedade Civil	Secretária
Ricardo Cesar Gomes	040.506.566-39	Sociedade Civil	Tesoureiro
Charles Henrique Camargo	118.927.756-54	Sociedade Civil	1º Suplente
Luiz Carlos da Silva	009.643.688-38	Sociedade Civil	2º Suplente
Maria Auxiliadora Ribeiro	333.185.906-06	SEMAS	Titular
Ibrandina Cristina de Melo	079.998.686-04	SEMAS	Suplente
Rosemare Cristina da Paixão	033.608.976-76	SEDUC	Titular
Adriana Mendes Moreira	998.515.126-72	SEDUC	Suplente
Aline Franciele de Oliveira	044.827.096-03	SMS	Titular
Elizabeth Rodrigues Pereira	454.873.596-87	SMS	Suplente

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 09 de maio de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.062, DE 10 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre o Loteamento Bela Vista e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento residencial denominado “BELA VISTA -2ª ETAPA”, neste Município de Antônio Carlos/MG, nos termos da Lei Municipal nº 2.000, de 27/09/2019, em conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos apresentados à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** É responsabilidade do loteador providenciar o devido registro do loteamento e seus respectivos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena, na forma da legislação em vigor, sob pena de revogação da presente aprovação.

**Art. 2º** - O loteamento “BELA VISTA -2ª ETAPA” está situado na Rua Franz Novak, no Bairro Sagrada Família, nesta cidade, e compreende uma área loteada de 8.782,00m<sup>2</sup> pertencente ao Sr. Carlos Alberto Rhemann Baeta Rodrigues e esposa, conforme matrícula 39.843 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, MG.

**Art. 3º** – O referido loteamento, observada a área total informada no art. 2º, será dividido em 29 (vinte e nove) lotes, com as respectivas áreas:

Lote n. 00 – 330,54 m<sup>2</sup>

Lote n. 01 – 237,56m<sup>2</sup>

Lote n. 02 – 236,39m<sup>2</sup>

Lote n. 03 – 235,94m<sup>2</sup>

Lote n. 04 – 235,03m<sup>2</sup>

Lote n. 05 – 233,88m<sup>2</sup>

Lote n. 06 – 230,54m<sup>2</sup>

Lote n. 07 – 226,69m<sup>2</sup>

Lote n. 08 – 228,25m<sup>2</sup>

Lote n. 09 – 222,82m<sup>2</sup>

Lote n. 10 – 220,82m<sup>2</sup>

Lote n. 11 – 223,54m<sup>2</sup>

Lote n. 12 – 221,92m<sup>2</sup>

Lote n. 13 – 204,73m<sup>2</sup>

Lote n. 14 – 215,95m<sup>2</sup>

Lote n. 15 – 197,35m<sup>2</sup>

Lote n. 16 – 216,02m<sup>2</sup>

Lote n. 17 – 224,88m<sup>2</sup>

Lote n. 18 – 227,58m<sup>2</sup>

Lote n. 19 – 230,29m<sup>2</sup>

Lote n. 20 – 232,99m<sup>2</sup>

Lote n. 21 – 235,69m<sup>2</sup>

Lote n. 22 – 238,39m<sup>2</sup>

Lote n. 23 – 241,10m<sup>2</sup>

Lote n. 24 – 243,80m<sup>2</sup>

Lote n. 25 – 246,50m<sup>2</sup>

Lote n. 26 – 249,21m<sup>2</sup>

Lote n. 27 – 319,16m<sup>2</sup>

Lote n. 28 – 246,92m<sup>2</sup>

**Art. 4º** - Os lotes de n. 27, de 319,16m<sup>2</sup>, e n. 28, de 246,92m<sup>2</sup>, serão considerados como área institucional, os quais são destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamento urbano e comunitário ou espaços livres de uso público.

**Parágrafo Primeiro:** O registro das áreas institucionais estabelecidas nesta Lei será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena/MG comprobatório do registro, conjuntamente com o registro do loteamento.

**Parágrafo Segundo:** O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafos anteriores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**Parágrafo Terceiro:** Os referidos lotes informados no *caput* deste artigo deverão se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus quando do seu respectivo registro, sendo autorizado ao Município a substituição dos lotes, destinados a serem áreas institucionais, somente no caso de ser encontrado algum impedimento que impossibilite o respectivo registro.

**Art. 5º** - O único logradouro viário que compõe o Loteamento será a Rua Julieta Beck Rhemann, conforme a Lei Municipal n. 2.000/2019, com área de 1.926,73m<sup>2</sup>, que está articulada com a via adjacente oficial existente, estando harmonizada com a topografia local.

**Art. 6º** - O loteamento “BELA VISTA - 2ª ETAPA” será destinado para uso residencial e comercial.

**Art. 7º** – As obras de infraestrutura necessárias ao Loteamento “BELA VISTA - 2ª ETAPA” já estão concluídas.

**Parágrafo primeiro:** Eventuais obras de infraestrutura que se fizerem necessárias, após esta aprovação e a promulgação da presente lei, serão de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

**Parágrafo segundo:** Caso se faça necessária a realização de novas obras de infraestrutura no empreendimento, o loteador será notificado para cumprimento das medidas necessárias, ao qual deverá dar atendimento no prazo estipulado, sob pena de revogação da presente aprovação.

**Parágrafo terceiro:** Poderá o loteador, na hipótese do parágrafo antecedente, solicitar prazo, mediante a apresentação de requerimento formalizado à Prefeitura Municipal, observando os limites previstos na Lei Federal nº 6.766/1979, para conclusão de eventuais obras de infraestrutura que venham a ser necessárias após a aprovação.

**Parágrafo quarto:** Eventuais requerimentos de prorrogação serão aprovados por meio de decreto, mas tão somente após análise técnica por parte da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo quinto:** O descumprimento das notificações que forem encaminhadas e/ou dos prazos que forem fixados, para atendimento às medidas de infraestrutura que se fizerem necessárias, ensejará na revogação da presente aprovação.

**Art. 8º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei 2.000/2019.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2022.

Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal